



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO AO CONVÊNIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS EM MOEDA LOCAL ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Banco Central de la República Argentina

e

O Banco Central do Brasil,

Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Oitava do Convênio do Sistema de Pagamentos em Moeda Local entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil (o “Convênio”), subscrito pelos bancos centrais dos respectivos países em 8 de setembro de 2008, acordam:

A Cláusula Décima Terceira do referido Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

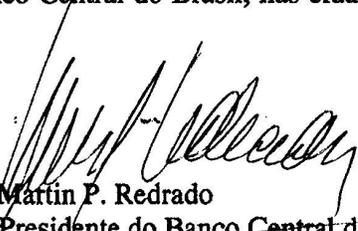
“Cláusula Décima Terceira – Compensação bilateral

O resultado da compensação diária dos Saldos Unilaterais entre os Bancos Centrais, de que trata a Cláusula Segunda, será liquidado diariamente, em dólares dos Estados Unidos ou em outra moeda previamente acordada entre os bancos centrais, por intermédio do Liquidante.

Os Bancos Centrais estabelecerão, de comum acordo, Margem de Contingência recíproca, a ser utilizada em conformidade com o estabelecido no Regulamento.” (NR)

Este Aditivo, em dois exemplares igualmente válidos nos idiomas português e espanhol, é assinado pelo Banco Central de la República Argentina e pelo Banco Central do Brasil, nas cidades de Brasília e Buenos Aires, em 15 de janeiro de 2010.


Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil


Martín P. Redrado
Presidente do Banco Central da República Argentina